

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.415, DE 2007

Denomina Rodovia Deputado Jaime Martins do Espírito Santo o trecho da BR-494 entre a cidade de Divinópolis (MG) e o entroncamento com a BR-262.

Autor: Deputado Aelton Freitas

Relator: Deputado Alexandre Silveira

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Aelton Freitas, pretende denominar “Rodovia Deputado Jaime Martins do Espírito Santo” o trecho da BR-494 entre a cidade mineira de Divinópolis e o entroncamento com a BR-262, no Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Aelton Freitas pretende homenagear o Sr. Jaime Martins do Espírito Santo, homem que se tornou um dos políticos mais importantes para o Estado de Minas Gerais. Nascido em Nova Serrana (MG), no dia 15 de maio de 1931, Jaime Martins foi prefeito por dois mandatos em sua cidade, Vice-Prefeito de Divinópolis e Deputado Estadual por quatro mandatos. Tornou-se fundador de empresas, particularmente nas áreas de siderurgia e agropecuária, atuando também em atividades ligadas aos meios de comunicação. Na área social, foi fundador de um importante grupo de alcoólicos anônimos, demonstrando seu lado mais humanístico e caridoso ao longo da vida.

O trecho da BR-494, entre a cidade de Divinópolis e o entroncamento com a BR-262, no Estado de Minas Gerais é uma rodovia de ligação e está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que este projeto de lei é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo dispositivo é o seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.415, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Alexandre Silveira
Relator